



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)
Edição nº 5.352
Rondonópolis, 29 de dezembro de 2022,
Quinta-Feira.

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	MARCOS ANTONIO FONSECA SILVA <small>RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO</small>
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	LINDOMAR ALVES DA SILVA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	ALFREDO VINICIUS AMOROSO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	ADILSON NUNES VASCONCELOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE	IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	FERNANDO BECKER
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	RICARDO COSTA PINTO
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	PAULO JOSÉ CORREIA
DIRETOR CODER	ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON	MESSIAS FERREIRA ALVES

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.352
Rondonópolis, 29 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**II AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 106/2022
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO.”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às **09:00 horas** do dia **16 (dezesesseis) de janeiro de 2023**, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:

“EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PROFUNDA LOCALIZADO EM DIVERSAS RUAS NOS BAIROS JARDIM REIS, CIDADE SALMEN, JARDIM IGUASSU, VILA POROXO, BAIRRO SANTA CATARINA, PARQUE DAS NAÇÕES, JARDIM ESTRELA D”ÁLVA, JARDIM TROPICAL E MORADA DOS BANCEIRANTES, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL”.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 29 de dezembro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão de Licitação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.352
Rondonópolis, 29 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇOS Nº 92/2022”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 92/2022, tendo como objeto: **“REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESF SANTA CLARA, LOCALIZADO NA RUA RAIMUNDO DE MATOS, BAIRRO SANTA CLARA I, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA MUNICIPAL DE SAÚDE ANEXO AO EDITAL”**, que após a análise detalhada das documentações e proposta apresentada pela empresa participante, foi considerada **HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA** DESTA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa:

MCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, que apresentou o preço global de R\$ 1.246.444,02 (um milhão duzentos e quarenta e seis mil quatrocentos e quatro reais e dois centavos).

Rondonópolis-MT, 29 de dezembro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.352
Rondonópolis, 29 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA INTERNA Nº 146 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de **Contrato**, a fim de acompanhar a execução do Processo de Compra Direta 00002958/2022, firmado com a empresa **SIBELE CRISTINA SOARES DE ALMEIDA COMÉRCIO** - e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Maria de Fátima Nunes Rodrigues Sartori**, CPF **XXX.430.XXX-87** e matrícula nº **26.549**, lotada na Secretaria Municipal de Cultura para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Processo de Compra Direta 00002958/2022, celebrado entre a empresa **SIBELE CRISTINA SOARES DE ALMEIDA COMÉRCIO** CNPJ sob nº 36.877.371/0001- 01 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é a **Contratação de mão de obra para confecção de gorros de natal, conforme ofício nº 721/SECULT/PMR/2022 E O PROTOCOLO Nº 61.602/2022. Com prazo de vigência de: 07/12/2022 à 07/06/2023.**

Art. 2º - Designar a servidora **Marilândia Alves de Souza Santos**, CPF **XXX.459.XXX-87** e matrícula nº **86.347**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º -Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a partir de 07/12/2022. Revogando – se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 28 de dezembro de 2022.

Pedro Augusto Carvalho de Araújo
Secretário Municipal de Cultura



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.352
Rondonópolis, 29 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rondonópolis – MT, 26 de dezembro de 2022

À Empresa:

DINIZ TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.503.070/0001-13 com sede na Rua Marcos Tomazini, nº 157, Sala A, Bairro Colombo, na cidade de Londrina/PR CEP: 86.057-060, sendo neste ato representado pelo seu Procurador o Sr.: **Fabiano Henrique Paulino**, brasileiro, solteiro, analista de licitação, portador da Cédula de Identidade RG nº XX.XXX.887-X SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.776.209-XX,

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº. 526, Bairro Vila Aurora, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.347.101/0001-21, sendo neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**, que ao final assina, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

DINIZ TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.503.070/0001-13 com sede na Rua Marcos Tomazini, nº 157, Sala A, Bairro Colombo, na cidade de Londrina/PR CEP: 86.057-060, sendo neste ato representado pelo seu Procurador o Sr.: **Fabiano Henrique Paulino**, brasileiro, solteiro, analista de licitação, portador da Cédula de Identidade RG nº XX.XXX.887-X SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.776.209-XX, pelos motivos que a seguir serão expostos.

DOS FATOS

A notificante e a notificada celebraram o contrato de nº 09/2022 – Pregão Eletrônico nº 106/2021, Processo Administrativo nº 1735/2021, Ata de Registro de Preço nº 400/2021, que tem como objeto: “Aquisição de Equipamentos de Segurança Eletrônica e Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Instalação/Montagem de Alarme, Sistema de Câmeras de Monitoramento, Sistema de Cerca Elétrica e de Portão Eletrônico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no município de Rondonópolis-MT”.

Através da Portaria Interna nº 009/2022, foi designado a Sra. Rosimeire Santos de Lima, matrícula nº 12.6470, e sua suplente a Sra. Marilza Luiz de Araújo Moraes, matrícula nº 34.495 para exercer as funções de fiscalização e controle de entrega e recebimento dos materiais do objeto em epígrafe (contrato nº 09/2022).

A empresa contratada, ora notificada, não está atendendo as demandas solicitadas pelo Departamento de Infraestrutura, de acordo com as informações ora apresentadas pelas fiscais de contrato acima elencadas. Diante do atraso/morosidade na instalação de câmeras, foi encaminhado a primeira Notificação Extrajudicial na data de 10 de outubro de 2022, oportunidade em que a fiscalização solicitou e orientou “(...) *serviço oriundo de má execução poderá ser impugnado pela fiscalização, devendo ainda a contratada reexecutar todo o serviço a suas expensas com a devida qualidade prevista em licitação*”.

Outrossim, cabe ressaltar que, foi encaminhado Ofício Externo nº 3394/INFRA/SEMED/2022 na data de 14 de novembro de 2022, comunicando a empresa contratada a respeito da data limite de 09/12/2022 para recebimento de Notas Fiscais/Recibos para fins de liquidação, alegando ainda, que o pagamento, ocorreria após a finalização dos serviços, conforme elencado na Notificação Extrajudicial nº 01/2022/INFRA/SEMED.

No entanto, até o presente momento não foi realizado as adequações basilares, de acordo com OFICIO INTERNO 311/2022/ENG/SEMED/ROO, a contratada



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.352
Rondonópolis, 29 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

não enviou os relatórios com as notas fiscais para a elaboração de processos para o pagamento, e muito menos apresentou-se qualquer justificativa ou defesa quantas as alegações a ela imputada.

Eis a síntese do necessário.

DAS FUNDAMENTAÇÕES

Diante do exposto, considerando a previsão do instrumento convocatório, o instrumento contratual e o que dispõe o a Lei nº 8.666/1993, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme dispõe o art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

Verifica-se da leitura do instrumento contratual, que a contratada está em clara violação contratual, conforme dispõe a Cláusula Quinta, item 5.4: “Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condições estabelecidas”.

Por conseguinte, cláusula 5.5, dispõe: “Cumprir com os prazos de entrega/execução acordados junto à Secretaria solicitante dos materiais/serviços”.

Ademais, a inexecução parcial do contrato tem suas consequências, conforme disposição do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/1993, gerando o dever para a Administração de apurar os fatos, mediante o processo administrativo.

De acordo com o Art. 87 da Lei 8.666/93 a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções:

(...)

II- multa, a forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV- declaração de idoneidade para licitar o contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Assim, ressalta-se que a presente é para que seja garantido o **contraditório e a ampla defesa**, nos termos dos artigos 86 e seguintes e artigo 109 da lei de licitações.

DA DECISÃO

POSTO ISTO, nos termos da Lei 8.666/1993, esta Secretaria, **Notifica Extrajudicialmente a empresa DINIZ TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI, Contrato nº 09/2022, para que no prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento desta, realize as adequações necessárias para o fiel cumprimento do contrato. Em caso contrário, devido aos princípios do contraditório e ampla defesa, bem como os princípios constitucionais e administrativos que regem a administração pública, que a contratada apresente defesa prévia no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, visto que, o descumprimento do solicitado ocasionará a abertura de processo administrativo para apuração de possíveis irregularidades, e eventual aplicação de sanção.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.352
Rondonópolis, 29 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.**

A defesa escrita deverá ser protocolada no setor de protocolo, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de defesa.

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Educação

ROSIMEIRE SANTOS DE LIMA
FISCAL DE CONTRATO
PORTARIA Nº 009/2022



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.352
Rondonópolis, 29 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº277/2022

Dispõe sobre a designação do servidor **Ailton Lemos de Anicésio**, e seu suplente **Neocilio de Jesus Duarte**, como responsáveis pelo controle, recebimento e execução do Contrato abaixo discriminado:

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor **Ailton Lemos de Anicésio**, Matrícula nº.1559964.1 , CPF: 615.xxx.xxx-15 e seu suplente **Neocilio de Jesus Duarte**, Matrícula nº.1560925, CPF: 822.xxx.xxx-20 como responsáveis pelo controle da entrega, recebimento dos materiais abaixo transcritos:

CONTRATADO	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
CODER – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS	367/2022	Prestação De Serviços De Limpeza (Poda De Arvores, Controle De Ervas Daninhas, Plantio De Grama E Poda, Capina, Coleta, Carga Manual E Bota Fora) Das Unidades Escolares Em Diversos Locais, Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Educação, No Município De Rondonópolis/Mt.	28/12/2022 à 11/06/2023

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº254/2022, publicada no Diário Oficial (Diorondon-e) Nº 5.315 de 07/11/2022.

Rondonópolis-MT, 28 de dezembro de 2022.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 28.935/2021



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.352
Rondonópolis, 29 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 007/2022/SMGP
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023**

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas de Rondonópolis-MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº. 11.243/2020, Lei Municipal 11.972/2021 e Processo Seletivo Simplificado 007/2022 SMGP, **CONVOCA** os candidatos classificados nos cargos Docente da Educação Infantil e Docente do Ensino Fundamental abaixo descritos, nos termos do Edital 007/2022/SMGP, **a comparecerem** para apresentação/conferência de documentos e atribuição de aulas, **conforme Anexo I deste Edital**, que acontecerá na **ESCOLA MUNICIPAL EDIVALDO ZULLIANI BELO**, a qual está localizada no seguinte endereço:

ESCOLA MUNICIPAL EDIVALDO ZULLIANI BELO

Rua das Associações, 1.167

CEP: 78.730-224

Núcleo Habitacional Participação – Rondonópolis/MT.

1. DA CONVOCAÇÃO:

1.1 - Os candidatos classificados serão convocados, conforme necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Educação, referentes ao ano letivo 2023, através de edital publicado no Diário Oficial do Município, para provimento de vagas, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

1.2 - As vagas existentes para atribuição da jornada de trabalho/aulas serão de acordo com a necessidade e demanda da Secretaria Municipal de Educação.

1.3 - Somente poderão comparecer para apresentação de documentos e atribuição de aulas, os candidatos classificados e convocados neste Edital, obedecendo as medidas de segurança em razão da situação de PANDEMIA DA COVID -19, cumprindo dos critérios elencados a seguir:

- **Usar máscara;**
- **Higienizar as mãos com álcool;**
- **Manter distanciamento;**
- **Aferir temperatura;**

Av. Duque de Caxias, n.º 1000, Vila Aurora – CEP: 78.740-022 - Rondonópolis – Mato Grosso.
Fone: (66) 3411-5725/5726/5728/5729 - www.rondonopolis.mt.gov.br.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.352
Rondonópolis, 29 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

2 - DOS CLASSIFICADOS E ORA CONVOCADOS:

CARGO: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR			
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	PcD
1º	67789824	BRUNA APARECIDA DE LIMA	NÃO
2º	27593940	EDNA MARIA DOS SANTOS SILVA	NÃO
3º	45635467	RANIELLY FERNANDES BRITO	NÃO
4º	86456834	LENI ARAÚJO XAVIER DE SOUZA	NÃO
5º	29650975	JUCELMA LIMA PEREIRA FERNANDES	NÃO
6º	78533144	LUCIENE NOVAIS DOS SANTOS COSTA	NÃO
7º	24085508	ESTER WISTERFANIA ALVES DA GAMA	NÃO
8º	73453508	SILVIA REJANE ALMEIDA MARQUES GOMES	NÃO
9º	99709581	GISLAINE SCHON	NÃO
10º	50084492	NEILA MOURA LUCIANA TANGERINO	NÃO
11º	39963827	JHENIFER KAROLINE GOMES TAVEIRA	NÃO
12º	36243876	SUELI DE FÁTIMA DAMACENO	NÃO
13º	55565949	LOZINETE LUZIA SANTANA	NÃO
14º	81095454	SIRLEI RODRIGUES LOPES	NÃO
15º	84671809	DAIANE TERESINHA BRAZ DE FREITAS	NÃO
16º	94788612	FELISMINA CAMPOS FIGUEIREDO	NÃO
17º	65556781	LUCIANA DE SOUZA ALMEIDA VILELA	NÃO
18º	44392462	LUZINETE DE JESUS DA SILVA	NÃO
19º	44365772	ELIANA SOLIMAN CARPES	NÃO
20º	47491269	MARA DA SILVA SANTANA	NÃO
21º	18508653	RHAYANI DANIELLY PEDROSO DO NASCIMENTO	NÃO
22º	88672599	THALITA FREITAS MATHEUS	NÃO
23º	26007896	LUZIA FERREIRA VAZ	NÃO
24º	34685467	ERNESTINA NOGUEIRA DA MOTTA	NÃO
25º	93324479	MARIA DE FATIMA TEODORO	NÃO
26º	78903334	EDNA OLIVEIRA GOMES	NÃO
27º	29019455	ANGELA DABELA LANOVA	NÃO
28º	96842780	ANA PAULA DE MORAES NUNES	NÃO
29º	63027570	ELI SOUSA DOS SANTOS	NÃO
30º	72176328	PATRICIA LOPES DA SILVA	NÃO
31º	28996485	IARA APARECIDA SANTOS VIEIRA	NÃO
32º	92499267	ÁUREA CÉLIA ANDRADE DE ALMEIDA	NÃO
33º	81424808	YNGRHYDD REGINA AMORIM LIMA	NÃO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.352
Rondonópolis, 29 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

34°	47115543	ANA PAULA DA COSTA SILVA	NÃO
35°	81583528	EUNICE COSTA IZOLDINO DA SILVA	NÃO
36°	67993398	MARIA JUCIETE PEREIRA DE SOUSA	NÃO
37°	39063234	DEUZA COSTA COUTO	NÃO
38°	99578628	ELISÂNGELA LEÃO EUZÉBIO MATOS	NÃO
39°	53196631	JUCELMA NASCIMENTO NEVES	NÃO
40°	26119193	ELIZAMA ALVES DE AQUINO	NÃO
41°	48053932	TALITA JOYCE BORGES FREIRE	NÃO
42°	67974257	DILAINÉ DE SOUZA FERREIRA RIBEIRO	NÃO
43°	31636189	NEYLEJA MARTINS DOS SANTOS LOPES	SIM
44°	18752474	JESSICA CRISTINA DA SILVA PIRES	NÃO
45°	44340368	ELIZABE DA SILVA AMARAL SOUZA	NÃO
46°	10661489	MARIA APARECIDA RIBEIRO CAMPOS	NÃO
47°	64098294	RENATA DE MATOS TONIM	NÃO
48°	56562492	LUCIANA AMERICO DOS SANTOS	NÃO
49°	52466051	LEONICE OLIVEIRA SILVA	NÃO
50°	18697790	ROSANGELA MOURA DA SILVA	NÃO
51°	24558486	CARLA ANDRESSA SANTOS MUNIZ	NÃO
52°	19822662	MARISA OLIVEIRA DE CAMPOS BRITO	NÃO
53°	33775469	STEFANY GOMES DA SILVA	NÃO
54°	35892747	MARIA SUZANA DE SOUZA FEITOSA	NÃO
55°	65594183	JESSIKA KAROLYNNE DE SOUZA CALDEIRA DA SILVA	NÃO
56°	28060078	SHAIENNY GABRIELE ALVES DE FREITAS	NÃO
57°	57364430	JOANA DIAS OLIVEIRA	NÃO
58°	77728791	ANAÍLDA NUNES FERREIRA QUEIROZ	NÃO
59°	96030839	EDISLÉIA BATISTA DOS SANTOS	NÃO
60°	58142092	PAULA ISABELA CARDOSO DE SOUZA MIRANDA	NÃO
61°	84603101	RAQUEL IZIDORIO CHAVES	NÃO
62°	38300671	ANDRIELLE RIBEIRO CLAUDINO	NÃO
63°	90690634	NELITÁ OLIVEIRA DOS SANTOS FREITAS	NÃO
64°	30144795	CLUCINEIDE CRISTINA FERREIRA DE ALMEIDA	NÃO
65°	90986329	JUSSARA BARBOZA BARAUNA	NÃO
66°	28358504	ROSELI ONOFRE RODRIGUES	NÃO
67°	73569907	ANA PAULA CUNHA VIANA DE SOUZA	NÃO
68°	77513349	ELIANE CARLA SANTOS ORCHEL	NÃO
69°	50806237	FABIANA SANTOS SOUZA	NÃO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.352
Rondonópolis, 29 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

70°	81949781	MARIANE DAMKE	NÃO
71°	24895475	PAMELA STACY MORAIS DUARTE	NÃO
72°	12650310	DINÁH DUQUE F. DE OLIVEIRA	NÃO
73°	28683191	SEBASTIANA NUNES DE OLIVEIRA	NÃO
74°	31670388	MARIA IMACULADA MOREIRA DA COSTA	NÃO
75°	44383073	ROSILENE DE FREITAS COSTA	NÃO
76°	50706705	MARLI CASTRO DE ARRUDA	NÃO
77°	83499521	KELLI CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	NÃO
78°	82328163	WEDER ROGERIO DA COSTA VIEIRA DIAS	NÃO
79°	53494804	LIDIANE DA SILVA ROCHA DE SOUZA	NÃO
80°	90838192	KAMILLA FERREIRA ARAUJO	NÃO
81°	66392959	JESSICA SCHARNESKI DE OLIVEIRA	NÃO
82°	63749139	ELENILDA SHEILA SILVA CARDOSO	NÃO
83°	37555572	EDILÂNIA MARIANA DOS SANTOS CORDEIRO	NÃO
84°	40670988	KIMBERLY GABRIELLY RODRIGUES MOREIRA	NÃO
85°	82243898	LUCIENE RIBEIRO BUENO SILVA	NÃO
86°	46702565	SANDRA SOUSA MIRANDA	NÃO
87°	38560787	FABIANA DE SOUZA CAETANO	NÃO
88°	27327757	FABIANE DE OLIVEIRA LIMA SCHWINGEL	NÃO
89°	71768532	ADRIELLY REGINA MOURA DOURADO	NÃO
90°	39160147	RAFAELA DOURADO FRANCO BARROS	NÃO
91°	35448271	POLYANA VEIGA DA SILVA	NÃO
92°	48618998	LAINÉ DOS SANTOS GOMES VILANOVA	NÃO
93°	52539120	LUANA MAYER DA SILVA PROÊNCIO	NÃO
94°	47744782	JOSINA ALVES MARTINS LEITE	SIM
95°	16212101	GILMA FREITAS SOUZA LOPES	NÃO
96°	36707744	DEONICE CONCEIÇÃO DE SOUZA	NÃO
97°	71868432	ADRIANA DA SILVA MEDEIROS	NÃO
98°	58929512	JAQUELINE CARDOSO BARBOSA	NÃO
99°	51264879	JOANICE OLIVEIRA DE ARAÚJO	NÃO
100°	96885362	JUCELI MARCELINO DA SILVA GOMES	NÃO
101°	66537893	GRACIANE CRISTINA SORANO	NÃO
102°	52211243	LAIS REGINA ROCHA LOURENÇO	NÃO
103°	19387341	GRAZIELA ROSA LOPES SOUZA	NÃO
104°	53695838	IARA CAROLINE MARTINS BOGARIM MACEDO	NÃO
105°	87000429	KETTY LEMPAULA MARTINS DOS SANTOS	NÃO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.352
Rondonópolis, 29 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

106º	27813008	FERNANDA CRISTINA SOUZA ONOSTÓRIO	NÃO
107º	15654216	SIRLENE EMERENCIANO ALVES	NÃO
108º	95640411	SANDRA BERNARDINO DA SILVA SANTOS	NÃO
109º	55390820	YARA AMELIA CARDOSO SILVA	NÃO
110º	21925466	CLAUDINEIA DOS SANTOS NOGUEIRA	NÃO
111º	69525313	JANES RIBEIRO DOS SANTOS	NÃO
112º	33250572	SANDRA JESUS DE CARVALHO	NÃO
113º	24675720	LUCIMAR FERREIRA DE SOUZA	NÃO
114º	54890681	TATIANE BONIFACIO SILVA	NÃO
115º	37121987	ELAINE CRISTINA SANTOS ORCHEL	NÃO
116º	61919587	SOLANGE RIBEIRO DE OLANDA	NÃO
117º	97862049	SUSIEH SOUZA ALVES	NÃO
118º	58991590	CAMILA VERUSCA RODRIGUES DE OLIVEIRA	NÃO
119º	43863152	CASSIANA APARECIDA MISSAU	NÃO
120º	76120730	MARLENE DIAS	NÃO
121º	39785256	DELICE GONÇALVES DA SILVA	NÃO
122º	79007618	NAIRLENE GAMA DA CUNHA SERAFIM	NÃO
123º	52702883	LUCIANA FREITAS DA SILVA	NÃO
124º	28761777	ANDRÉA SANTANA DOS SANTOS	NÃO
125º	25149809	EVELIN CAROLINE DE PAULA	NÃO
126º	97582935	ZELIA VICENTE EVANGELISTA	NÃO
127º	53088876	SAMARA DE ARRUDA INACIO	NÃO
128º	35760968	JESSIKA YANNE DA CONCEIÇÃO PAULO SILVA	NÃO
129º	77259863	BIANCA CRISTINA BARBOZA DE JESUS	NÃO
130º	92280105	MARIA VITÓRIA SOUZA MARTINS	NÃO
131º	27029666	LINAETH NUNES SOUSA PEREIRA	NÃO
132º	13143197	ÂNGELA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA	NÃO
133º	67246506	EUNICE PINHEIRO LEMES	NÃO
134º	89403801	LUCIMEIRE DO ESPIRITO SANTO PAIM	NÃO
135º	50999004	LIDIANY DA SILVA LACERDA RIBEIRO	NÃO
136º	56466251	ELIZANGELA PAULINA MARTINS	NÃO
137º	19088473	IONETE CAIO	NÃO
138º	98117303	LUCIENI DE LARA	NÃO
139º	28314416	ELAINE DALBEM	NÃO
140º	28058438	PATRÍCIA CORDEIRO MENEZES	NÃO
141º	36303470	ANDRÉA DA SILVA SOUZA BRITO	NÃO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.352
Rondonópolis, 29 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

142º	45158626	JOANICE LOPES DOS SANTOS VILALVA	NÃO
143º	83237017	EDINA ROSA DA SILVA RAMOS	NÃO
144º	46447130	EDINALVA MARIA FERREIRA	NÃO
145º	75024415	GISELE MENDES DOS SANTOS	NÃO
146º	33921508	SILVANIA DE SOUSA AMARAL	NÃO
147º	99720832	MARIA DE FATIMA DE SOUZA GOMES	NÃO
148º	81822500	KATIA MARIA DA CONCEIÇÃO CORREA MIRANDA	NÃO
149º	87504514	MARA RUBIA DIAS PEREIRA	NÃO
150º	79866862	ROBERTA KELLEN DE QUEIROZ SARAIVA	NÃO
151º	29496130	ANASTÁCIA APARECIDA TRINDADE SANTANA TRINDADE SANTANA	NÃO
152º	53026292	ELIANDRA GOMES PEREIRA	NÃO
153º	59763838	VANIA SILMARA MORAES DE JESUS	NÃO
154º	19105273	GILCIANI DA SILVA OLIVEIRA	NÃO
155º	48938013	ILDA JAQUELINE MAGAIESKI	NÃO
156º	94290051	QUELI DAIANE JARDIM DA COSTA	NÃO
157º	67557408	VIVIANE SOARES	NÃO
158º	41943081	VANESSA IRANIL FERREIRA SOUSA OLIVEIRA	NÃO
159º	97573975	DENISE PAULINA DE SOUZA TELES	NÃO
160º	88326439	ALINE CÉZAR DE SOUZA	NÃO
161º	52605632	GEIZIANE DA SILVA XAVIER	NÃO
162º	87644028	ZILDA SILVA DE SOUZA	NÃO
163º	21278531	KEDYMA DAVILA DE AMORIM MACIEL	NÃO
164º	29133495	BEATRIZ DO CARMO MUNIZ	NÃO
165º	41307942	KAÍZA CÁSSIA SOUZA AGUIAR	NÃO
166º	12320300	ALINE FERNANDA FONSECA SANTOS	NÃO
167º	23395698	LUCIENE FERREIRA DOMINGUES	NÃO
168º	76874089	VERA LUCIA SOARES DE OLIVEIRA SILVA	NÃO
169º	47268643	MARENICE CRISTINA DALLABRIDA	NÃO
170º	99388834	MARIA DA LUZ RIBEIRO CAMPOS DE ALMEIDA	NÃO
171º	99038097	ELIANA DE OLIVEIRA DA SILVA	NÃO
172º	18012863	ERMELINDA FRANCISCA LINARDI	NÃO
173º	39308591	IVANETI FERREIRA NUNES DA SILVA RODRIGUES	NÃO
174º	45408458	VALDENICE GOUVEIA DE SOUSA	NÃO
175º	34294006	VALDELAINÉ SOARES DA COSTA	NÃO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.352
Rondonópolis, 29 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

CARGO: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR

Conforme item nº. 2.2.1 do Edital: O candidato Pessoa com Deficiência - (PcD) concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 10% (dez por cento) sobre a quantidade de candidatos convocados por edital, de acordo com a classificação obtida.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	PcD
1º	31636189	NEYLEJA MARTINS DOS SANTOS LOPES	SIM
2º	47744782	JOSINA ALVES MARTINS LEITE	SIM
3º	51762669	SILVANE BORSEKOWSKY DO NASCIMENTO SOARES	SIM
4º	59191562	ANDRESSA DUARTE LIBANIO RIBEIRO	SIM
5º	63222118	VANILDA SILVA DAS NEVES	SIM
6º	16248763	SARA JANE CRUZ FERREIRA	SIM
7º	63351193	ADRIANA FRANCISCA DOS SANTOS	SIM
8º	66549596	KATIA CILENE MORAES GUIMARÃES	SIM
9º	21030594	FLÁVIA DA SILVA OLIVEIRA	SIM
10º	77920803	ANA MARIA FERREIRA DA SILVA LANDIM	SIM
11º	91947230	MARIANA DA SILVA	SIM
12º	94399894	WELITA ALVES DE ARAUJO RODRIGUES	SIM
13º	33187702	SIMONE ALVES QUERINO	SIM
14º	64480715	IRENE DIAS BARBOSA	SIM
15º	33775211	SILVANIA BERNARDINA SILVA FERREIRA DA SILVEIRA	SIM

CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	PcD
1º	77331927	ERICA INACIO DE ARAUJO	NÃO
2º	10046702	APARECIDA MORAES SIQUEIRA SENE	NÃO
3º	44650919	IRACENE XAVIER MARQUES REZENDE	NÃO
4º	72325814	ELIANE SANTOS DE ALMEIDA	NÃO
5º	69130111	ANA LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS	NÃO
6º	49148782	EIDINEA DE ALMEIDA MARTINS	NÃO
7º	20594842	VERA LÚCIA BADIA ANDERLE	NÃO
8º	73967558	ROSIMEIRE RAIMUNDA SIMPLICIO RODRIGUES	NÃO
9º	27470516	JAQUELINE RIBEIRO DE JESUS	NÃO
10º	38974514	JEANE MARIA RODRIGUES	NÃO
11º	73332439	MARIA ROSEMEIRE DE MELLO CARDOSO	NÃO
12º	43458596	SARA DE OLIVEIRA DIAS	NÃO
13º	20658081	CLARISSA BRAGA FRANCO SEVERINO	NÃO
14º	10799884	JACKELINE PEREIRA MATOS	NÃO
15º	27231150	CAROLINI RODRIGUES GROTO SOUZA	NÃO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.352
Rondonópolis, 29 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

16º	97865128	JANE RODRIGUES DA SILVA	NÃO
17º	97085979	PATRICIA ALVIM SOARES GONÇALVES	NÃO
18º	14992655	ELLEN CRISTINA BATISTA REIS NUNES	NÃO
19º	54446707	DEUZENI PEREIRA DOS SANTOS LEONEL	NÃO
20º	82602517	LEOPOLDO QUEIROZ PAIM	NÃO
21º	71438636	ROSILENE LEITE DA SILVA SOUZA	NÃO
22º	48317207	ALINE MUNIZ DOS SANTOS SOARES	NÃO
23º	14187240	TALYANA MARIA CASTELLAR	NÃO
24º	52307738	JHIONES DE ARRUDA MAZETO	NÃO
25º	79255515	GABRIEL NASCIMENTO DOS SANTOS	NÃO
26º	67063041	MARIENE CAVALCANTE DE SOUZA	NÃO
27º	97872047	NEURACI DIAS DOS SANTOS	NÃO
28º	62869879	GERALDA FERREIRA DA SILVA	NÃO
29º	32778109	MARIA APARECIDA DA SILVA	NÃO
30º	50068588	GILMACI BARBOZA BARAUNA INACIO	NÃO
31º	19556898	ELIENE ALVES DE OLIVEIRA	NÃO
32º	11910972	MARILENE SANTANA DE ALMEIDA	NÃO
33º	53971292	PATRICIA DE OLIVEIRA SILVA	NÃO
34º	87976719	SANDRA INACIO CORREIA MENIN	NÃO
35º	63780300	LUCIANA MARCIONILHA DA CONCEIÇÃO	NÃO
36º	36264813	MARIA REGIANE DA SILVA CRUZ SOUZA	NÃO
37º	91572661	GRACIELE OLIVEIRA CAMPOS MOURA	NÃO
38º	13976510	ERICA FERREIRA DA SILVA	NÃO
39º	63778032	ANA CAROLINE DE OLIVEIRA CORREIA	NÃO
40º	99250795	MARIA DAS GRAÇAS CAMPOS SILVA	NÃO
41º	88261106	NANCILEIDE FERREIRA RODRIGUES	NÃO
42º	54843353	ROSIMEIRE CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS	NÃO
43º	82153616	MELINA MARIA DOS SANTOS FREITAS	NÃO
44º	86291697	RENATA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	NÃO
45º	41750085	JÉSSICA APARECIDA DOS SANTOS RAMIRES MAIA	NÃO
46º	22402227	ELIS DAYANE CRUZ TAVARES	NÃO
47º	23769132	ELIS REGINA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS	NÃO
48º	94862462	VERA LÚCIA DE SOUZA WEBER	NÃO
49º	92341306	LUZANIRA DOS SANTOS FERREIRA	NÃO
50º	38089560	ZENAIDE NASCIMENTO RODRIGUES	NÃO
51º	96388774	SIRLEY APARECIDA TRISTAO	NÃO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.352
Rondonópolis, 29 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

52°	75231714	POTIRA COELHO DOS SANTOS	NÃO
53°	29393433	ROBERTA CASTRO SILVA	NÃO
54°	82375940	VALDEISE RAMOS DA SILVA MARTINS	NÃO
55°	46883278	ROBERTA LIMA DA SILVA	NÃO
56°	78046374	RENILDA ARTIAGA MOTA	NÃO
57°	85722940	FERNANDA MARIA AURELIANO FERNANDES	NÃO
58°	16097021	MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA	NÃO
59°	63455693	ANTONIA DA SILVA PEREIRA	NÃO
60°	59110075	TISSIANA CARLA DE ALMEIDA GOMES MACHADO	NÃO
61°	48157127	MARIA MARGARIDA BARBOSA DE SÁ SANTOS	NÃO
62°	15084921	JESSYCA CAROLLINE SOUZA DA SILVA	NÃO
63°	19014985	MIKAELA RENATA BARBOSA FERREIRA	NÃO
64°	82992117	IVANI ALVES DE OLIVEIRA	NÃO
65°	85482865	JOANA LUIZA DE FIGUEIREDO	NÃO
66°	47264936	BERENICE GOMES DE CASTRO	NÃO
67°	24086125	DEMISA FRANCISCA PIRES	NÃO
68°	85657891	NAZARÉ DA PENHA COELHO	NÃO
69°	96097011	VALDETE FERREIRA DA SILVA	NÃO
70°	79523174	VALÉRIA AUGUSTA CRUZ PINTO	NÃO
71°	88818327	VIVIANE APARECIDA DE ALMEIDA	NÃO
72°	34227312	ANA MARIA GUEDES DA SILVA RICARDI	NÃO
73°	63908067	ZILDA FRANCO DE CARVALHO	NÃO
74°	74624657	HERICA PIMENTA REDLINSKI ALMEIDA	NÃO
75°	40683589	MARLY RIBEIRO DOS SANTOS DIAS	NÃO
76°	87097113	TÂNIA TEIXEIRA LOPES	NÃO
77°	94052264	ROSICLÉIA PIRES DE OLIVEIRA CARMO	NÃO
78°	54525984	SUESLLEM MARQUES DA SILVA	NÃO
79°	24640961	SANDRA OLIVEIRA DOS SANTOS	NÃO
80°	34395694	ROSIMEIRE XAVIER LOPES	NÃO
81°	97132115	LORILENE LOURENÇO DE JESUS	NÃO
82°	92617414	ELAINE PEREIRA BRANDÃO	NÃO
83°	28666151	MARA LUIZA NOVAES MOREIRA FERRON	NÃO
84°	79739057	EDNA MOREIRA DOS SANTOS	NÃO
85°	60489039	SIMONE BARBOSA DE LIMA CARDOSO	NÃO
86°	78566336	TAMIRES RODRIGUES DE OLIVEIRA	NÃO
87°	96850935	LAISA LEOCÁDIO SILVA	NÃO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.352
Rondonópolis, 29 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

88°	77979085	GLEICY KELLY MUNIZ DOS SANTOS	NÃO
89°	65490360	MARIA APARECIDA FERREIRA LIMA	NÃO
90°	68182409	SONIA REGINA RIBEIRO MORENO	NÃO
91°	61803400	MARIA SONIA MELO DA SILVA	NÃO
92°	34559325	MARIA DA PENHA DE SOUZA NOGUEIRA	NÃO
93°	78011564	MAXCILENE RIBEIRO LACERDA	NÃO
94°	14935236	JOZIVANE FERREIRA SILVA	NÃO
95°	52443049	JACQUELINE MARCELINO IANAGUI	NÃO
96°	20163847	LAURA GRAZIELA NUNES DE REZENDE BELO FERREIRA	NÃO
97°	22554534	PAULA RODRIGUES QUEIRÓZ	NÃO
98°	25662478	MILENE DIAS REGO ARAÚJO	NÃO
99°	86136089	ANDRÉIA FÁTIMA ANGELI	NÃO
100°	41966114	RAILSON DA SILVA VERAS	NÃO
101°	65644606	ALYSON SABINO GOES	NÃO
102°	75732898	JULIA MARIA DA SILVA VIEIRA	NÃO
103°	51243102	JOSEFA PINHEIRO MONTALVÃO	NÃO
104°	98530419	ZENAURA SOUSA BRITO	NÃO
105°	41641971	MÁRCIA EMILIA PAULINO	SIM
106°	43457463	ADRIANA NAZARETH DE JESUS DELGADO	NÃO
107°	84762915	ALZELENA RIBEIRO DA SILVA PEREIRA	NÃO
108°	30669763	FLÁVIA GONÇALVES PEREIRA	NÃO
109°	20698718	DILMA DA SILVA RODRIGUES	NÃO
110°	91766597	CLEDIONICE SOARES VIEIRA	NÃO
111°	57518627	SUELY PEREIRA DE SOUZA	NÃO
112°	35743112	JANE MARCIA ALVES DA SILVA	NÃO
113°	26573206	MARLUCIA GONÇALVES SIQUEIRA	NÃO
114°	21859276	KEILA OLIVEIRA DA SILVA	NÃO
115°	65922968	FABIULLA CRIZELLY MACHADO BARBOSA RIBEIRO	NÃO
116°	48451027	GLEICE KELLY SILVA ALENCAR	NÃO
117°	76871266	ROSANILDA MEIRA CHAVES FERNANDES	NÃO
118°	91495049	NEILA APARECIDA DA CRUZ	NÃO
119°	99265151	MARIA CÉLIA GOMES DIAS	NÃO
120°	64210136	SUELY INÁCIO CARDOSO DE JESUS	NÃO
121°	18664610	SUZAMARY ALMIRA DE FIGUEIREDO	NÃO
122°	36892850	CLAUDETE ARAÚJO DE SANTANA	NÃO
123°	63177289	LUANA DE ALMEIDA SILVA	NÃO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.352
Rondonópolis, 29 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

124º	48031525	JULIANA CRISTINA ROGÉRIO DOS SANTOS	NÃO
125º	58458532	NAIARA REGINA OLIVEIRA DE ARAUJO	NÃO
126º	84135034	BRUNA LORRAINY SOARES DE OLIVEIRA	NÃO
127º	65606288	CARLA TAVARES DE ALMEIDA	NÃO
128º	59053829	JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA ALVES	NÃO
129º	80226730	DANIELE ARAUJO NASCIMENTO	NÃO
130º	93211978	SUZANA YONEMOTO SOUZA	NÃO
131º	14570928	ELIANE SOUZA DA SILVA CARDOZO	NÃO
132º	62762329	ANDREIA DO AMARAL FREITAS CAUS	NÃO
133º	51918702	MARIA APARECIDA DE CARVALHO	NÃO
134º	36664361	LAURA RAFAELLY RODRIGUES LOPES	NÃO
135º	55256420	ANE CAROLINE DE SOUZA ARRUDA	NÃO
136º	99993253	JÉSSICA CAROLINA DA COSTA	NÃO
137º	82951047	EUDETE AUXILIADORA OLIVEIRA DE SOUZA COSTA	NÃO
138º	14719047	LUCILIA FERREIRA E SILVA	SIM
139º	10621511	MARILZA LUIZ DE ARAUJO MORAIS	NÃO
140º	20202020	CLÁUDIA APARECIDA DA LUZ ARAÚJO	NÃO
141º	67845172	DIOMAR DE SOUSA SANTOS MOURA	NÃO
142º	64486165	LUCIENE TEIXEIRA FREIRE	NÃO
143º	24581342	ROSENEI DE FREITAS NOGUEIRA	NÃO
144º	47049928	SIRLENE MARIA DE JESUS	NÃO
145º	63024709	CAUINA SALES DA SILVA	NÃO
146º	66601935	DILENE CORREIA SANTOS	NÃO
147º	78415582	SIRLENE SANTANA DA SILVA	NÃO
148º	10407774	VIVIANE APARECIDA MACHADO	NÃO
149º	26742543	EDIANDRA ELEN RIBEIRO DA SILVA	NÃO
150º	15690447	LUCIANA NETO KERN	NÃO
151º	29531942	JORDAN LUIS ARTIAGA SILVA	NÃO
152º	82833235	JOAQUINA JENIFER SOARES	NÃO
153º	25031214	SARA FERREIRA GUIMARÃES	NÃO
154º	14406728	AMANDA RAYSSA VIEIRA FIDELES	NÃO
155º	95487931	RENATA GALVANI GARCIA MARTINES	NÃO
156º	94851366	ROSELI LUIZ DA SILVA	NÃO
157º	50210471	LUCIANE DE OLIVEIRA SANTOS	NÃO
158º	35934659	SIDVAL ALVES GONÇALO	NÃO
159º	75929163	LARA PATRÍ-CIA FERREIRA CABRAL SILVA	NÃO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.352
Rondonópolis, 29 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

160º	36856770	CLAUDIA PAMELA DE PAIVA	NÃO
161º	95891679	FLÁVIA COELHO AREVALO BERGAMASCHI	NÃO
162º	92729620	JULIENE BORGES DE ALMEIDA VIEIRA LEAL	NÃO
163º	24937909	GISELI PONCE DE JESUS	NÃO
164º	58439346	FRANCIELE GUIMARÃES NASCIMENTO	NÃO
165º	42867911	PEDRO APARECIDO BARRETO DE MELO	NÃO
166º	42057809	ALINE SOUZA SANTOS	NÃO
167º	63192710	MALI ODETE PISSETTI	NÃO
168º	72742906	MARINA LIMA DIAS	NÃO
169º	29869964	VERA ANGELA SACCOMORI	NÃO
170º	31360633	ROSIMEIRE RODRIGUES BARRETO SOARES	NÃO
171º	23736199	CLAUDIA ROSANA SPEISS FERREIRA	NÃO
172º	63481680	WÉLIDA KATIANE DOS SANTOS SOUSA LIMA	NÃO
173º	32158811	CLEBERCY ARAUJO DA SILVA	NÃO

CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR

Conforme item nº. 2.2.1 do Edital: O candidato Pessoa com Deficiência - (PcD) concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 10% (dez por cento) sobre a quantidade de candidatos convocados por edital, de acordo com a classificação obtida.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	PcD
1º	41641971	MÁRCIA EMILIA PAULINO	SIM
2º	14719047	LUCILIA FERREIRA E SILVA	SIM
3º	39486615	ESTER MACHADO DE SOUZA	SIM
4º	69592617	IRACEMA EVANGELISTA DOS SANTOS	SIM
5º	40884799	NEUZA CATALANO ULE	SIM
6º	85042410	ANÁLIA JOSÉ DA SILVA	SIM
7º	42822263	APARECIDA TEODORO DA SILVA	SIM
8º	46074387	KEILA OLIVEIRA FREITAS	SIM
9º	88348763	EDIMA SEVERINO DA SILVA	SIM

CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
COM ESPECIALIZAÇÃO EM ATENDIMENTO EDUCACIONAL - AEE

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	PcD
1º	36080403	ANA RICARDO LOIOLA BARBOSA	NÃO
2º	47597601	IVEUDA MARIA DOS SANTOS	SIM
3º	26077526	KELLY CRISTINA COELHO PELEGRINO	SIM
4º	27166856	JOSE RONALDO PRISTES DA COSTA	NÃO
5º	59555685	ADRIANO MELO AGUIAR	NÃO
6º	31742085	LILIA CORREA AMORIM DE SOUZA	NÃO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.352
Rondonópolis, 29 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

7º	29221877	ELIANE DE ARRUDA SERRA	NÃO
8º	49645775	ROSILEY SILVINA ANDRADE	NÃO
9º	73813435	CLEUSA DE JESUS CALISTO	NÃO
10º	42557860	ADLY GABY	NÃO
11º	45141153	DILMA MARTINS DE ARAUJO	NÃO
12º	79992328	VANIA TEREZINHA MENDES DE MATOS TELLECHER	NÃO

CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR

Conforme item nº. 2.2.1 do Edital: O candidato Pessoa com Deficiência - (PcD) concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 10% (dez por cento) sobre a quantidade de candidatos convocados por edital, de acordo com a classificação obtida.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	PcD
1º	47597601	IVEUDA MARIA DOS SANTOS	SIM

CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM LIBRAS/PRO LIBRAS/ATESTO

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	PcD
1º	53485333	JORGE MANOEL DA SILVA	NÃO
2º	89862797	SAMELA CARLOTO DA SILVA	SIM
3º	95366426	JOSIMARI DE SOUZA GOMES	NÃO
4º	43048711	ELIENE ANDRADE FAGUNDES	NÃO

CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM LIBRAS/PRO LIBRAS/ATESTO

Conforme item nº. 2.2.1 do Edital: O candidato Pessoa com Deficiência - (PcD) concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 10% (dez por cento) sobre a quantidade de candidatos convocados por edital, de acordo com a classificação obtida.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	PcD
1º	89862797	SAMELA CARLOTO DA SILVA	SIM

CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	PcD
1º	12738200	TATIANE SANTANA DE ALMEIDA	NÃO
2º	45188318	SIMEIA DA SILVA BEZERRA DOS SANTOS	NÃO
3º	86558735	LANUSSE SILVESTRE LACERDA FORTUNATO	NÃO
4º	47603630	WÂNIA CAVALCANTE SILVA	NÃO
5º	19392539	JÚNIOR HENRIQUE DE SOUZA ANICETO	NÃO
6º	67280028	RILDO OLIVEIRA DE SOUZA BONFIM	NÃO
7º	54037048	AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA DURÇO	NÃO
8º	38895076	AGHTON SOARES DOURADO	NÃO
9º	57223701	MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA	NÃO
10º	21268398	ELEN CRISTINA DA SILVA SANTOS	NÃO

CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA

Conforme item nº. 2.2.1 do Edital: O candidato Pessoa com Deficiência - (PcD) concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 10% (dez por cento) sobre a quantidade de candidatos convocados por edital, de acordo com a classificação obtida.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.352
Rondonópolis, 29 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	PcD
1º	92096040	DAMARES DIAS BARBOSA	SIM
CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM LETRAS			
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	PcD
1º	33879597	JOÉMERSON DE OLIVEIRA SALES	NÃO
2º	20196649	LUCIANA ALEXANDRE RIBEIRO RODRIGUES	NÃO
3º	11674060	MARIA VICENTINA SILVA DEMACENO	NÃO
4º	11141579	DERLI PERINELLI DE SOUZA	NÃO
5º	88311715	JULIANA MONTEIRO DE ARAUJO	NÃO
6º	57947185	LÁZARA KELLY MIRANDA DE OLIVEIRA	NÃO
7º	53041120	ANA PAULA DA SILVA	NÃO
8º	84883945	CÍNTIA AMANDA HARTT DE ANDRADE CORREA	NÃO
9º	97121756	THAÍS CRISTINA SOUZA ALMEIDA	NÃO
10º	39723512	BRUNA GABRIELLE DE SOUSA ROCHA	NÃO
11º	71718937	JOÃO PAULO GOUVEIA CASTREQUINI	NÃO
12º	41657656	ALESSANDRA AMARAL CAVALLINI	NÃO
CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM LETRAS			
Conforme item nº. 2.2.1 do Edital: O candidato Pessoa com Deficiência - (PcD) concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 10% (dez por cento) sobre a quantidade de candidatos convocados por edital, de acordo com a classificação obtida.			
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	PcD
1º	75865376	CLEUNICE DE SOUZA PEREIRA	SIM
CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA			
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	PcD
1º	73473169	RONALDO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS	NÃO
2º	83769447	EVALDERIANY HONORATA DE SOUZA	NÃO
3º	78524354	HELONEIDA CRISTIANE XIMENES FERREIRA	NÃO
4º	14827547	FRANCISCO OTAVIO ARAUJO DOS SANTOS	NÃO
5º	76925750	IRIA RONDON MACHADO	NÃO
6º	41403437	JERMANIO SIMÃO DE JESUS	NÃO
CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA			
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	PcD
1º	37751150	RODRIGO MAIDANA ROCHA	NÃO
2º	36616463	JAIROEIDI NEVES RODRIGUES	NÃO
3º	53457510	JOSE ALVES DOS SANTOS	SIM
4º	56834091	HEMILY SUED ALVES COSTA	NÃO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.352
Rondonópolis, 29 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

5º	41985194	ELENITA NATIELLY SILVA CARDOSO	NÃO
6º	33814959	EDMILSON JOSÉ DA SILVA	NÃO

CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	PcD
1º	22926206	MÁRCIA OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA	NÃO
2º	68288404	LIDIANE SOUZA DE JESUS FIGUEIREDO	NÃO
3º	96074665	CAMILA LONGHI DUARTE	NÃO
4º	11469173	JESSIKA DE LIMA SILVA	NÃO
5º	52090265	NAYARA CRISTINA DE OLIVEIRA MOREIRA	NÃO
6º	38314726	MÔNICA GALVÃO SAAB	NÃO
7º	69259654	KELLY DAIANI DE SOUZA	NÃO
8º	78724996	ROSÂGELA DE FREITAS SANTANA RODRIGUES	NÃO
9º	63035036	NELBA CRISTIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA	NÃO

CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	PcD
1º	13400323	JOSE CARLOS DE SOUZA	NÃO
2º	12503262	LAURO SALVATI FILHO	NÃO
3º	61578735	AMILTON MENDES BASTOS	NÃO
4º	52135343	ELIETE SILVA PORANGABA	NÃO
5º	38800201	DIRCO DA SILVA BEZERRA JUNIOR	NÃO
6º	37086373	MARINETE DA SILVA AUGUSTO INÁCIO	NÃO
7º	48925067	WELINTON BORGES DA PAZ	NÃO
8º	75377233	ADRIANO LUIZ LIMA	NÃO
9º	54217922	WELISSON DOUGLAS BARROS RODRIGUES	NÃO
10º	13554287	VALÉRIA DE SOUZA PINHEIRO MATTIAZZI	NÃO
11º	45566431	JOSE ROBERTO LOPES DA CONCEIÇÃO	NÃO
12º	95944628	LUCIANE REGINA DA SILVA NOBREGA	NÃO
13º	34710188	LAZARO SEIXAS LUIZ SILVA	NÃO
14º	83482494	ADILSON NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR	NÃO
15º	78675247	CARLOS HENRIQUE SOUZA DA SILVA	NÃO

CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

Conforme item nº. 2.2.1 do Edital: O candidato Pessoa com Deficiência - (PcD) concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 10% (dez por cento) sobre a quantidade de candidatos convocados por edital, de acordo com a classificação obtida.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	PcD
1º	78675247	CARLOS HENRIQUE SOUZA DA SILVA	<u>SIM</u>



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.352
Rondonópolis, 29 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL / INDIGENA FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR/OU CURSANDO			
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	PcD
1º	82917069	ELIZETE BOROBÓ RONDON	NÃO
2º	81702756	MARCELO ALVES TERENA COGUIEPA	NÃO
CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL / INDIGENA FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA/OU CURSANDO			
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	PcD
1º	56769419	JAMILSON KOGUE EIGA	NÃO
CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL / INDIGENA FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA/OU CURSANDO			
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	PcD
1º	21352545	ANTONIO JUKUREAKIREU	NÃO
2º	38581610	EZIEL BOROBO RONDON	NÃO
CARGO: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL / INDIGENA FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR/OU CURSANDO			
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	PcD
1º	53225910	ESTER ENEMARÉ COREZOMÁE	NÃO
ZONA RURAL: EMR FAZENDA CARIMÃ CARGO: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL FUNÇÃO: PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR			
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	PcD
1º	66451760	GRAZIELLE VITAL DA SILVEIRA	NÃO
ZONA RURAL: EMR FAZENDA CARIMÃ CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR			
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	PcD
1º	27028926	ANTONIO FABIANO PEREIRA	NÃO
2º	59504252	JOELMA SANTOS KLIMASCHEWSK	NÃO
ZONA RURAL:: EMR PADRE DIONÍSIO CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR			
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	PcD
1º	46837086	FABIANA DE SOUZA OLIVEIRA AQUINO	NÃO
2º	44046354	APARECIDA DONIZETE CARDOSO TAVARES	NÃO
ZONA RURAL: EMR 14 DE AGOSTO CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR			
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	PcD
1º	57631850	SIRLENE HESPANA DA SILVA MEDEIROS	NÃO
2º	91368980	LUCIMAR ANTONIA SALOMÃO	NÃO
3º	20098819	VALDENISA TANCREDO SENA	NÃO
4º	68387320	ANGELITA ANGELICA PRUDENTE PEDROSO	NÃO
ZONA RURAL: EMR PROFª. DERSI CARGO: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL FUNÇÃO: PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR			



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.352
Rondonópolis, 29 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	PcD
1º	25860406	RALIME ABDO BESSA	NÃO
ZONA RURAL: EMR PROFª. DERSI CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR			
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	PcD
1º	41011451	ELAINE RIBEIRO DE OLIVEIRA	NÃO
2º	58607333	MARINA LEITE DA COSTA	NÃO
3º	95322174	ALINE DAYANE RODRIGUES DE MOURA	NÃO
ZONA RURAL: EMR PROFª. DERSI CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA			
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	PcD
1º	85453743	SUSANA DA SILVA RIBEIRO	NÃO
ZONA RURAL: EMR PROFª. DERSI CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS			
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	PcD
1º	32804634	JOÃO GONZAGA DE SÁ NETO	NÃO
ZONA RURAL: EMR PROFª. DERSI CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA			
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	PcD
1º	78828435	IZABEL OLIVEIRA ROSA RODRIGUES	NÃO
ZONA RURAL: EMR SÃO DOMINGOS SÁVIO CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR			
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	PcD
1º	71628758	KEILA CRISTINA COIMBRA DE SOUZA	NÃO
2º	77155616	VANESSA OTA	NÃO



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.352
Rondonópolis, 29 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.**

2.1 DOS REQUISITOS E DA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

2.1.1 Os candidatos classificados convocados deverão atender os requisitos abaixo e apresentarem original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Estar Classificado no Processo Seletivo Simplificado;
- b) Comprovar os Pré-requisitos e Habilitações Exigidas para o Exercício da Função;
- c) Atender às Condições Prescritas para a Função;
- d) Comprovar que Possui a Respectiva Escolaridade Informada no Ato da Inscrição;
- e) Estar em Pleno Gozo dos Direitos Cíveis e Políticos;
- f) Estar em Pleno Gozo de Saúde Física e Mental;
- g) Cédula de Identidade;
- h) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- i) Apresentar o Extrato do PIS ou PASEP com Data de Cadastramento;
- j) CPF e Comprovante de Regularização;
- k) RG e CPF do Cônjuge, Quando for o Caso;
- l) CPF do Pai e da Mãe;
- m) Certidão Negativa de Antecedentes – Cível e Criminal;
- n) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- o) Comprovante de Endereço Atualizado;
- p) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral – com Autenticação Emitida Através do Site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- q) Certificado de Reservista (sexo masculino);
- r) Atestado de Aptidão Física e Mental, emitido, carimbado e assinado por médico Clínico Geral, Psiquiatra ou profissional habilitado em Psiquiatria, inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), que poderão ser realizados pela rede pública de saúde ou pela rede particular, e deverá constar o número do RG e CPF do candidato e expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias;
- s) **Documentos e Declarações integrantes e constantes no Anexo II deste Edital, devidamente preenchidos e assinados pelo candidato, deixando apenas o preenchimento da data em branco.**
- t) Apresentação de Demais Documentos Necessários Solicitados no Ato da Contratação.

2.2 Todos os documentos elencados são obrigatórios.

2.3 Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.

2.4 Serão aceitos como documentos de identidade: RG, Carteira Profissional, Carteira de Trabalho, Passaporte e Habilitação.

2.5 Não serão aceitos documentos não identificáveis e/ou danificados.

2.6 A contratação se dará somente após a apresentação de **TODOS OS DOCUMENTOS** arrolados no presente instrumento, ficando os convocados adstritos à apresentação documental.

2.7 Os candidatos à contratação temporária que forem classificados e que não conseguirem atribuir jornada de trabalho e/ou aulas por ausência de vagas, farão parte do cadastro de reserva da Secretaria Municipal de Educação.

2.8 Os candidatos convocados que não puderem atribuir aulas e tiverem interesse em solicitar reclassificação, deverão comparecer no local e data de atribuição de aulas, descritos neste Edital, para preencher a Declaração de Anuência.

2.9 Os candidatos convocados que não assumirem as vagas ofertadas na data de sua atribuição, e não optarem pela reclassificação prevista no item supracitado, deverão comparecer no local e data de atribuição de aulas, descritos neste Edital, e preencher a Declaração de Desistência.

2.10 Os candidatos convocados que não comparecerem no local e data descritos neste Edital no prazo solicitado, e nem optarem pela sua reclassificação, serão considerados desistentes e serão publicados no Diário Oficial do Município.

2.11 Será de responsabilidade única e exclusiva do candidato classificado o acompanhamento das datas, locais e horários referentes as convocações.

2.12 Os cronogramas constantes neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades e casos fortuitos.

REGISTRADO,

PUBLICADO,

CUMPRASE.

Rondonópolis/MT, 29 de dezembro de 2023.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.352
Rondonópolis, 29 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO I

CRONOGRAMAS DE ATENDIMENTOS

Apenas os candidatos classificados e convocados descritos no Item nº 2 deste Edital, deverão apresentar-se para apresentação de documentos e atribuição de aulas, impreterivelmente, conforme cronogramas abaixo, no seguinte endereço:

ESCOLA MUNICIPAL EDIVALDO ZULLIANI BELO

Rua das Associações, 1.167

CEP: 78.730-224

Núcleo Habitacional Participação – Rondonópolis/MT.

APRESENTAÇÃO/CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS:

DATA	HORÁRIO DE ATENDIMENTO	CARGO/HABILITAÇÃO	ORDEM DE CLASSIFICADOS A SEREM ATENDIDOS
03/01/2023 TERÇA - FEIRA	DAS 07:30 ÀS 11HS MATUTINO	CARGO: <u>DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL INDIGENA</u> FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR/OU CURSANDO	1º e 2º
		CARGO: <u>DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL / INDIGENA</u> FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA/OU CURSANDO	1º
		CARGO: <u>DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL / INDIGENA</u> FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA/OU CURSANDO	1º e 2º
04/01/2023 QUARTA FEIRA	E	CARGO: <u>DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL / INDIGENA</u> FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR/OU CURSANDO	1º
05/01/2023 QUINTA -FEIRA	DAS 12HS AS 17:30 HS	ZONA RURAL: EMR FAZENDA CARIMÃ CARGO: <u>DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL</u> FUNÇÃO: PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	1º
		ZONA RURAL: EMR FAZENDA CARIMÃ CARGO: <u>DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL</u> FUNÇÃO: PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	1º e 2º
	VESPERTINO	ZONA RURAL: EMR PADRE DIONÍSIO CARGO: <u>DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL</u> FUNÇÃO: PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	1º e 2º
		ZONA RURAL: EMR 14 DE AGOSTO CARGO: <u>DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL</u>	Do 1º ao 4º



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.352
Rondonópolis, 29 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

		FUNÇÃO: PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	
		ZONA RURAL: EMR PROF^a. DERSI CARGO: <u>DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL</u> FUNÇÃO: PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	1º
		ZONA RURAL: EMR PROF^a. DERSI CARGO: <u>DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL</u> FUNÇÃO: PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	Do 1º ao 3º
		ZONA RURAL: EMR PROF^a. DERSI CARGO: <u>DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL</u> FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA	1º
		ZONA RURAL: EMR PROF^a. DERSI CARGO: <u>DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL</u> FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS	1º
		ZONA RURAL: EMR SÃO DOMINGOS SÁVIO CARGO: <u>DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL</u> FUNÇÃO: PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	1º e 2º
03/03/01/2023 TERÇA - FEIRA	DAS 07:30 ÀS 11HS MATUTINO	CARGO: <u>DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL</u> FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR COM ESPECIALIZAÇÃO EM ATENDIMENTO EDUCACIONAL - AEE	DO 1º AO 12º E O 1º PCD
		CARGO: <u>DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL</u> FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM LIBRAS/PRO LIBRAS/ATESTO	DO 1º AO 4º E O 1º PCD
		CARGO: <u>DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL</u> FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA	DO 1º AO 10º E O 1º PCD
	E DAS 12HS AS 17:30 HS VESPERTINO	CARGO: <u>DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL</u> FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM LETRAS	DO 1º AO 12º E O 1º PCD
		CARGO: <u>DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL</u> FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA	DO 1º AO 6º
		CARGO: <u>DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL</u> FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA	DO 1º AO 6º
	05/01/2023 QUINTA - FEIRA	CARGO: <u>DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL</u> FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS	DO 1º AO 9º
		CARGO: <u>DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL</u> FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	DO 1º AO 15º E O 1º PCD
			CARGO: <u>DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL</u> FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.352
Rondonópolis, 29 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

	CARGO: <u>DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL</u> FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	DO 1º AO 173º E DO 1º AO 15º PCD
--	---	-------------------------------------

ATRIBUIÇÃO DE AULAS DE ACORDO COM ORDEM CLASSIFICATÓRIA:

DATA	HORÁRIO DE ATENDIMENTO	CARGO/HABILITAÇÃO	ORDEM DE CLASSIFICADOS A SEREM ATENDIDOS
06/01/2023 SEXTA - FEIRA	DAS 07:30 ÀS 11HS MATUTINO	CARGO: <u>DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL</u> <u>INDIGENA</u> FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR/OU CURSANDO	1º e 2º
		CARGO: <u>DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL /</u> <u>INDIGENA</u> FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA/OU CURSANDO	1º
		CARGO: <u>DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL /</u> <u>INDIGENA</u> FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA/OU CURSANDO	1º e 2º
		CARGO: <u>DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL / INDIGENA</u> FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR/OU CURSANDO	1º
		ZONA RURAL: EMR FAZENDA CARIMÃ CARGO: <u>DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL</u> FUNÇÃO: PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	1º
		ZONA RURAL: EMR FAZENDA CARIMÃ CARGO: <u>DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL</u> FUNÇÃO: PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	1º e 2º
		ZONA RURAL:: EMR PADRE DIONÍSIO CARGO: <u>DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL</u> FUNÇÃO: PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	1º e 2º
		ZONA RURAL: EMR 14 DE AGOSTO CARGO: <u>DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL</u> FUNÇÃO: PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	Do 1º ao 4º
		ZONA RURAL: EMR PROFª. DERSI CARGO: <u>DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL</u> FUNÇÃO: PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	1º
		ZONA RURAL: EMR PROFª. DERSI CARGO: <u>DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL</u> FUNÇÃO: PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	Do 1º ao 3º
		ZONA RURAL: EMR PROFª. DERSI CARGO: <u>DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL</u> FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA	1º
		ZONA RURAL: EMR PROFª. DERSI CARGO: <u>DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL</u> FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS	1º
ZONA RURAL: EMR SÃO DOMINGOS SÁVIO CARGO: <u>DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL</u> FUNÇÃO: PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	1º e 2º		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.352
Rondonópolis, 29 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

06/01/2023 SEXTA - FEIRA	DAS 07:30 ÁS 11HS MATUTINO	CARGO: <u>DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL</u> FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM EDAGOGIAOU NORMAL SUPERIOR COM ESPECIALIZAÇÃO EM ATENDIMENTO EDUCACIONAL - AEE	DO 1º AO 12º E O 1º PCD
		CARGO: <u>DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL</u> FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM LIBRAS/PRO LIBRAS/ATESTO	DO 1º AO 4º E O 1º PCD
06/01/2023 SEXTA - FEIRA	DAS 12HS	CARGO: <u>DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL</u> FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA	DO 1º AO 10º E O 1º PCD
	AS 17:30 HS	CARGO: <u>DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL</u> FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM LETRAS	DO 1º AO 12º E O 1º PCD
	VESPERTINO	CARGO: <u>DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL</u> FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA	DO 1º AO 6º
		CARGO: <u>DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL</u> FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA	DO 1º AO 6º
09/01/2023 SEGUNDA - FEIRA	DAS 07:30	CARGO: <u>DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL</u> FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS	DO 1º AO 9º
	ÁS	CARGO: <u>DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL</u> FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	DO 1º AO 15º E O 1º PCD
	11HS MATUTINO	CARGO: <u>DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL</u> FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	DO 1º AO 40º E DO 1º AO 4º PCD
		CARGO: <u>DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL</u> FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	DO 1º AO 42º E DO 1º AO 4º PCD
09/01/2023 SEGUNDA - FEIRA	DAS 12HS	CARGO: <u>DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL</u> FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	DO 43º AO 80º E DO 5º AO 8º PCD
	AS 17:30 HS VESPERTINO	CARGO: <u>DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL</u>	DO 43º AO 80º



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.352
Rondonópolis, 29 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

		FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	E DO 5º AO 7º PCD
10/01/2023 TERÇA - FEIRA	DAS 07:30 ÀS 11HS MATUTINO	CARGO: <u>DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL</u> FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	DO 81º AO 120º E DO 5º AO 8º PCD
		CARGO: <u>DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL</u> FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	DO 81º AO 120º E DO 8º AO 9º PCD
10/0/2023 TERÇA - FEIRA	DAS 12HS AS 17:30 HS VESPERTINO	CARGO: <u>DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL</u> FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	DO 121º AO 175º E DO 9º AO 15º PCD
		CARGO: <u>DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL</u> FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	DO 121º AO 173º



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.352
Rondonópolis, 29 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

DOCENTES RELAÇÃO DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO
2023

Ficha de dados Pessoais – preenchida sem rasuras – OBRIGATÓRIO
Cópias legíveis dos seguintes documentos:
RG (Atualizado de acordo com a Certidão de Nascimento/Casamento) – ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei - OBRIGATÓRIO;
CPF (Atualizado de acordo com estado civil) - OBRIGATÓRIO
Comprovante de regularização do CPF (http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/cpf/ConsultaPublica.asp) – OBRIGATÓRIO;
Certidão de nascimento ou certidão de casamento ou contrato de união estável – OBRIGATÓRIO;
CPF e RG do cônjuge – OBRIGATÓRIO;
CPF da mãe e CPF do pai ou Declaração de Impossibilidade/Inexistência dos CPFs dos genitores (caso não apresente cópia do CPF dos pais) - OBRIGATÓRIO;
CPF e RG do responsável quando menor de idade e SOMENTE NO CASO DE ESTAGIÁRIOS – OBRIGATÓRIO;
Comprovante de endereço (LUZ, ÁGUA OU TELEFONE) de até 30 dias da data da contratação no próprio nome. Quando no nome do cônjuge, de parente ou residir em casa alugada ou cedida preencher declaração de residência – OBRIGATÓRIO;
Título de Eleitor (SE MENOR DE IDADE NÃO É OBRIGATÓRIO);
Certidão de quitação eleitoral – Ter votado/justificado (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral) – OBRIGATÓRIO – (validação pelo site)
Carteira de Trabalho – CTPS (parte da foto e data de expedição e página de registro 1º emprego, ver PAGINAS 12 E 13 CTPS antiga, PÁGINAS 06 E 07 CTPS nova) – OBRIGATÓRIO;
PIS ou PASEP com data de expedição (trazer extrato atualizado da Caixa Econômica ou do Banco do Brasil) ou Autorização para inclusão de cadastro no PASEP (somente para quem não tem número nem de PIS nem de PASEP) – OBRIGATÓRIO;
Quitação serviço militar (reservista) , se masculino – OBRIGATÓRIO (NÃO É OBRIGATÓRIO PARA INDÍGENAS);
Diploma de Escolaridade ou Certificado de Conclusão de Curso acompanhado do Histórico Escolar, conforme a exigência do cargo – OBRIGATÓRIO;
ATESTADO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL original , que poderá ser realizado tanto pela Rede Pública de Saúde (SUS) quanto pela Rede Particular de Saúde. Os atestados devem constar RG e CPF do candidato com data de, no máximo 120(cento e vinte dias) , anterior ao início do contrato..
Certidões
Certidão negativa cível e criminal da Justiça Estadual data atualizada – (1º grau) - (www.tjmt.jus.br) – OBRIGATÓRIO - (autenticação pelo site)
Certidão negativa cível e criminal Justiça Federal do TRF1 data atualizada (www.trf1.jus.br) – Apenas, Código QR Code OBRIGATÓRIO -
Declarações
Autorização para Crédito em Conta Corrente ou Salário- OBRIGATORIAMENTE DO BANCO DO BRASIL;
Declaração de não acúmulo ilegal de cargo público – OBRIGATÓRIO (NÃO COLOCAR DATA);
Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (anexar declaração de imposto de renda, caso faça) – OBRIGATÓRIO (NÃO COLOCAR DATA);
Declaração de dependentes: 1. Cópias da certidão de nascimento e CPF (INDEPENDENTE DA IDADE É OBRIGATORIO) até 21 anos, se for menor sob guarda é obrigatório apresentar documentação de guarda judicial. 2. Cópias da última declaração do imposto de renda (COMPLETA), caso os dependentes declarados sejam os pais, cônjuge ou filhos maiores de 21 anos, apresentar CPF e RG dos dependentes. OBSERVAÇÃO: o direito se estende ao filho(a) ou enteado(a), até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando este for PcD – Pessoa com Deficiência (neste último caso anexar laudo médico) e se ainda estiverem cursando em estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 anos de idade (anexar cópia da matrícula), – OBRIGATÓRIO - (NÃO COLOCAR DATA);
Declaração de nepotismo – OBRIGATÓRIO - (NÃO COLOCAR DATA);
Declaração de ficha limpa – OBRIGATÓRIO - (NÃO COLOCAR DATA);
Termo de compromisso de cumprimento da HTP/HTPC (SOMENTE PARA PROFESSORES) OBRIGATÓRIO.

Data do recebimento ____ / ____ /2023.

Recebido por: _____



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.352
Rondonópolis, 29 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

FICHA DE DADOS PESSOAIS

DADOS GERAIS

Código		Sexo	<input type="checkbox"/> Masculino	<input type="checkbox"/> Feminino	Data Nasc.		
Nome Completo						CPF	
Nome fantasia							
Endereço Rua/Avenida							
Bairro					Cidade		
Complemento					CEP		
Telefone Fixo			Celular 1			Celular 2	
E-mail (obrigatório)							
Nome da Mãe						CPF	
Nome do Pai						CPF	
Raça/cor informado	<input type="checkbox"/> Indígena <input type="checkbox"/> Branca <input type="checkbox"/> Preta <input type="checkbox"/> Amarela <input type="checkbox"/> Parda <input type="checkbox"/> Não					Nacionalidade	
UF					Naturalidade		
Estado Civil	<input type="checkbox"/> Solteiro		<input type="checkbox"/> Divorciado		Nome Cônjuge	CPF	
	<input type="checkbox"/> Casado		<input type="checkbox"/> Viúvo				
	<input type="checkbox"/> Separado		<input type="checkbox"/> União Estável				
Portador de Deficiência	<input type="checkbox"/> sim		<input type="checkbox"/> Não		Qual		Tipo Sanguíneo e fator RH
Grau de instrução							
Ensino Fundamental		Ensino Médio		Ensino Superior		Outros	
<input type="checkbox"/> Completo		<input type="checkbox"/> Completo		<input type="checkbox"/> Completo		<input type="checkbox"/> Especialização <input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Incompleto		<input type="checkbox"/> Incompleto		<input type="checkbox"/> Incompleto		Mestrado <input type="checkbox"/>	
				<input type="checkbox"/> Incompleto		<input type="checkbox"/> Doutorado <input type="checkbox"/>	
						<input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/>	
Área especialização/mestrado/doutorado							

DOCUMENTOS

<p>Carteira de Identidade:</p> <p>RG: _____</p> <p>Órgão emissor: _____</p> <p>Data de Emissão: _____</p> <p>UF: _____</p> <p>Carteira de Habilitação (CNH):</p> <p>Número CNH: _____</p> <p>Categoria: _____</p> <p>Validade: _____</p> <p>Data Primeira CNH: _____</p> <p>Data de emissão: _____</p> <p>UF. Expedição: _____</p> <p>Órgão expedidor: _____</p> <p>Novo Registro de Identidade Civil (RIC):</p> <p>Número: _____</p> <p>Órgão emissor: _____</p> <p>UF: _____</p> <p>Data expedição: _____</p> <p>Data de validade: _____</p> <p>Registro Civil/Certidão de Nascimento:</p> <p>Número certidão: _____</p>	<p>Carteira de Trabalho:</p> <p>Número: _____</p> <p>Série: _____</p> <p>Data de Emissão: _____</p> <p>PIS/PASEP: _____</p> <p>Data de expedição: _____</p> <p>UF: _____</p> <p>Órgão expedidor: _____</p> <p>Reservista:</p> <p>Reservista Numero: _____</p> <p>Data de expedição: _____</p> <p>Reservista Instituição: _____</p> <p>Categoria: _____</p> <p>Órgão emissor: _____</p> <p>Registro Nacional de Estrangeiro:</p> <p>Numero: _____</p> <p>Órgão emissor: _____</p> <p>Data de expedição: _____</p> <p>Registro Profissional:</p> <p>Reg. Profissional nº: _____</p> <p>Data de validade: _____</p> <p>Órgão emissor: _____</p> <p>Data de expedição: _____</p>
--	--



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.352
Rondonópolis, 29 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

Página:		Passaporte:		
Livro:		Número:		
Matricula:		Data de validade:		
Cartório:		Data de expedição:		
UF. Expedição:		Dados Bancários:		
Município:		Banco	Agencia	Digito
Título de Eleitor:		Conta	Digito	Tipo
Número:		Cidade		
Zona:				
Seção:				
UF. Expedição:				
Cidade de emissão:				
Autorizo o cadastro/atualização dos dados conforme acima.				
Data: _____				
Assinatura: _____				

DECLARAÇÃO NÃO ACÚMULO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO

Eu _____ RG nº. _____
CPF nº. _____, **DECLARO sob as penas da Lei e para fins de contratação no cargo de** _____ como contrato de prestação de serviços na Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis-MT para atuar na Rede Municipal de Ensino, sob as penas da Lei e para fins de lotação, **que não acumulo cargo público remunerado de forma ilegal**, conforme preceitua a **alínea a) e b), inciso XVI do artigo 37** da Constituição Federal: "*XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observando em qualquer caso o disposto no inciso XI. a) de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico.*"

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Rondonópolis-MT, _____/_____/2023.

DECLARANTE



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.352
Rondonópolis, 29 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.**

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, abaixo assinado, brasileiro (a), estado civil _____, portador da Cédula de Identidade nº. _____ órgão expedidor _____/_____ e inscrito no CPF sob o nº. _____, **DECLARO** para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Rondonópolis e em conformidade com a **Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1.992, Cap. IV**), o seguinte:

Possui bens? (sim/não) _____

Se sim discrimine os bens e valores, excluídos apenas os objetos e utensílios domésticos.

BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, SEMOVENTES, DINHEIRO, TÍTULOS, AÇÕES, ETC	VALOR

Faz declaração de imposto de renda:(sim/não): _____

Caso faça é obrigatória a entrega da cópia da última declaração do imposto de renda.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Rondonópolis-MT, _____/_____/2023.

DECLARANTE



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.352
Rondonópolis, 29 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.**

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

Eu, _____, abaixo assinado, brasileiro (a), estado civil _____, portador da Cédula de Identidade nº. _____ órgão expedidor _____/_____ e inscrito no CPF sob o nº. _____ **DECLARO** para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Rondonópolis/MT, o seguinte:

Possui dependentes? (sim/não) _____

Se sim discrimine os nomes e grau de parentesco.

NOME	PARENTESCO

Rondonópolis-MT, _____/_____/2023.

DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu _____, RG _____ CPF _____, **DECLARO** sob as penas da Lei não estar infringindo a Lei Municipal 1752/90, artigo 132, inciso IX, manter sob sua chefia, cônjuge, companheiro(a) ou parente até o segundo grau civil; e Súmula Vinculante nº 13 do STF, que proíbe a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Rondonópolis-MT, _____/_____/2023.

DECLARANTE



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.352
Rondonópolis, 29 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI 7.048/2012 DA
FICHA LIMPA**

Eu _____
nacionalidade _____, estado civil _____,
portador (a) do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº.

_____, **DECLARO QUE NÃO TENHO CONTRA MINHA PESSOA:**

I - Representações julgadas procedentes pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração do abuso do poder econômico ou político, (desde a decisão até o transcurso do prazo de seis anos, ou pelo prazo da condenação se maior);

II - Condenação à suspensão dos direitos políticos em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa, que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito. (desde a condenação ou do trânsito em julgado, pelo prazo de seis anos, a contar do cumprimento da pena, ou pelo

prazo de suspensão dos direitos políticos se maior);

III - Condenação, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado. (desde a condenação até o transcurso do prazo de seis anos após o cumprimento da pena, ou pelo prazo da condenação se maior);

IV - Condenação por ter beneficiado a mim ou a terceiros, quando em exercício de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, pelo abuso do poder econômico ou político, (em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de seis anos, ou pelo prazo da condenação se maior);

V - Decisão sancionatória do órgão profissional competente no qual haja deferimento de exclusão do exercício de profissão em decorrência de infração ético-profissional, (pelo prazo de seis anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário);

V - Ato de demissão do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial. (pelo prazo de seis anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário);

VII - Ato pelo qual impôs aposentadoria compulsória do serviço público, por decisão sancionatória, ou que tenha perdido o cargo por sentença, ou pedido exoneração ou aposentadoria voluntária, na pendência do processo administrativo disciplinar, (pelo prazo de seis anos, contados da decisão).

Declaro ainda:

VIII - Que não sou pessoa física, diretor (a) de pessoa jurídica, responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada e julgada, ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral. (pelo prazo de seis anos, contados da decisão).

IX - Que não sou Agente Político que renunciei a mandatos. (desde o oferecimento de denúncia suficiente para autorizar a abertura de processo por infringência ao disposto na Constituição Federal, Estadual, ou da Lei Orgânica Municipal, pelo prazo de seis anos a contar da renúncia).

X - Que não sou Agente Político que perdeu cargo eletivo por infringência ao disposto na Constituição Federal, Estadual, ou da Lei Orgânica Municipal. (no período de seis anos a contar da data da decisão).

Por fim, **DECLARO** que tenho ciência do teor disposto na Lei Municipal 7.048/2012, bem como, que a minha omissão ou inserção de dados falsos acarretarão em penalidades expressas na lei de improbidade administrativa, no código penal e demais leis que garantem a aplicabilidade dos princípios da Administração Pública.

Rondonópolis-MT, ____/____/2023.

DECLARANTE



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.352
Rondonópolis, 29 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.
**ATENÇÃO!! PREENCHER SOMENTE CASO NÃO TENHA
CADASTRO NO PIS OU PASEP**

DECLARAÇÃO (DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DO FORMULÁRIO DE INCLUSÃO NO PASEP DO BANCO DO BRASIL)	
Eu, _____, portador do RG nº _____ Órgão Expedidor _____ / _____ e do CPF nº _____, declaro não ser cadastrado no PIS/PASEP e autorizo a Prefeitura Municipal a me cadastrar.	
Por ser verdade firmo o presente.	
Rondonópolis-MT, _____ / _____ / 2023.	
_____ Assinatura	

BANCO DO BRASIL	PASEP	Inclusão e alteração de Dados do participante
Inclusão	Alteração	
Nº Inscrição do Participante		

Nome do Participante			
Data Nascimento	/ /	CPF	
Nome da Mãe			
Nome do Pai			
Sexo () Masculino () Feminino		Nacionalidade: BRASILEIRA	
Naturalidade:		UF:	
Título de Eleitor:		Ano 1º Emprego	
Nº documento de identidade:	Órgão Emissor:	UF:	Data de Emissão:
Nº CTPS:	Nº de Serie da CTPS:	UF:	Data de Emissão da CTPS:

CGC Empregador:	03.347.101/0001-21		
Endereço:	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS	Nº:	526
Município:	RONDONÓPOLIS	UF:	MT
CEP:	78.700 - 000		

Local e data:

Carimbo do CGC do Empregador



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.352
Rondonópolis, 29 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.
TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA HTP/HTPC

Eu,

_, portador

do RG _____ e do CPF _____, **contratado** para atuar

no cargo _____ da Rede Municipal de Educação,

me comprometo a cumprir rigorosamente a HTPC/HTP (Hora de Trabalho Pedagógico), em horário

oposto oposto a minha atuação em sala de aula.

Rondonópolis, ____ de _____ de **2023**.

Assinatura



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.352
Rondonópolis, 29 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

Rondonópolis-MT, 29 de dezembro de 2022.

RESOLUÇÃO nº 001/2022, de 29 de dezembro de 2022

Instituir escala de serviço no dia 30/12/2022 (sexta-feira), conforme DECRETO Nº 11.273, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022, na Secretaria Municipal de Receita.

A Responsável Administrativamente pela Secretaria Municipal de Receita, TATIANE BONISSONI, através da Portaria nº 31.823, de 19 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; e

Considerando, a tradição dos festejos e das comemorações da chegada do ano novo;

Considerando, que 1º de janeiro é instituído como feriado Nacional através da Lei Federal n.º 662, de 06 de abril de 1949, alterada pela Lei n.º 10.607/2002.

RESOLVE

Artigo 1º Fica instituído que no dia 30/12/2022 (sexta-feira) o horário de expediente será das 7h às 13h.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 29 de dezembro de 2022.

Tatiane Bonissoni,
Responsável Administrativamente
Pela Secretaria Municipal de Receita
Portaria nº 31.823, de 19 de Dezembro de 2022
(Diorondon-e Edição nº 5.344).



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.352
Rondonópolis, 29 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria Nº 260 – De 27 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre o direito de **desistência da permissão** para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (Moto-táxi) **Vaga 473** no Município de Rondonópolis-MT, e das outras providências.

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Artigo 1º – De acordo com o **Despacho nº 071/2022** de 27 de dezembro de 2022, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011, em seus artigos 16º, 6º e 7º, decidimos pelo atendimento ao **requerimento do “Termo de Desistência” sob protocolo nº 318/2022**, de 27 de dezembro de 2022, em cumprimento legal do art. 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014, de 04 de julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011. **Resolve permitir ao Mototaxista Senhor Deusdeth Pereira da Silva**, portador do RG: ***216 SSP/MT e inscrito no CPF: 384.***.***-15, residente domiciliado na Rua Maracaju, nº 2.550, bairro Jardim Eldorado, Permissionário de 01(uma) Vaga de **Moto-táxi nº 473**, que por livre espontânea vontade **solicitou a desistência do direito da permissão** para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Moto-táxi)

Artigo 2º- O requerente tem ciência que o respectivo Alvará de Licença, como Mototaxista será cancelado, junto à Secretaria Municipal de Receita e Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, sem direito a qualquer indenização.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 27 de dezembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021.



PROCON

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005413

CONSUMIDOR: ROGERIO MATZEMBACHER

FORNECEDOR: ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- incorreção na abertura / dados incompletos / abertura em duplicidade
- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 15/12/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0001362
CONSUMIDOR: ROSANGELA LACERDA
FORNECEDOR: IOB SINTESE

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):
- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **IOB SINTESE**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 15/12/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0008014
CONSUMIDOR: TALES MACEDO DE ARAUJO
FORNECEDOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):
- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 15/12/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.352
Rondonópolis, 29 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0008203
CONSUMIDOR: JORCELINA BARBOSA VILELA
FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE
ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 15/12/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.352
Rondonópolis, 29 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0000365
CONSUMIDOR: LÍDIO BERNARDINO DOS SANTOS
FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE
ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

LARISSA NEVES BRANDAO
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 16/12/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0005785

CONSUMIDOR: LETICIA DE OLIVEIRA SANTANA

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 16/12/2022.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0002432
CONSUMIDOR: JOSÉ MARCIO DE AZEVEDO
FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE
ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 16/12/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.352
Rondonópolis, 29 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002356

CONSUMIDOR: BRUNA EVELLIN PEREIRA BEZERRA

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 16/12/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0004828
CONSUMIDOR: ALBUQUERQUE E CASANOVA LTDA- ME
FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE
ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 16/12/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0001343
CONSUMIDOR: TEREZA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE
ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 16/12/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0006189
CONSUMIDOR: ELISETE MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
FORNECEDOR: EF ENGLISHTOWN

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada EF ENGLISHTOWN, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 12/12/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0002072
CONSUMIDOR: ANTONIO CARLOS DOURADO
FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE
ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 15/12/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0001052
CONSUMIDOR: RODRIGO VIEIRA DO CARMO
FORNECEDOR: AGLIARDI E GARCETE COMIM LTDA - ME

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada AGLIARDI E GARCETE COMIM LTDA - ME, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 15/12/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.352
Rondonópolis, 29 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0003772
CONSUMIDOR: MARCO ANTONIO DA COSTA
FORNECEDOR: ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE
INVESTIMENTO EM

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 15/12/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0003772
CONSUMIDOR: MARCO ANTONIO DA COSTA
FORNECEDOR: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):
- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 15/12/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.22-0000505
CONSUMIDOR: EMERSON PEREIRA DE ANICESIO
FORNECEDOR: OI MOVEL S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):
- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada OI MOVEL S/A , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

LARISSA NEVES BRANDAO
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 16/12/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.22-0000595
CONSUMIDOR: ROSIMEIRE TEODORO DA SILVA
FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE
ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):
- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

LARISSA NEVES BRANDAO
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 16/12/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0002685
CONSUMIDOR: MILENE CRISTINE HENRIQUES
FORNECEDOR: LUANA ORSI MICROPIGMENTAÇÃO

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):
- pelo não comparecimento de ambas as partes

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada LUANA ORSI MICROPIGMENTAÇÃO, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

LARISSA NEVES BRANDAO
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 16/12/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0008193

CONSUMIDOR: GODOY DISTRIBUIDORA DE ÁGUA EIRELI

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 16/12/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0004286
CONSUMIDOR: ADRIANA COELHO DA SILVA
FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL S.A.

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO DO BRASIL S.A., por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 15/12/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.352
Rondonópolis, 29 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0004175
CONSUMIDOR: CELINA ROSA DE SOUZA COSTA
FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE
ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 16/12/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0002383
CONSUMIDOR: MESSIELLEN DE CARVALHO
FORNECEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- incorreção na abertura / dados incompletos / abertura em duplicidade

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada CAIXA ECONOMICA FEDERAL, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 15/12/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0000122
CONSUMIDOR: ADEVALDO NARCISO DA COSTA
FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE
ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 15/12/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0000176
CONSUMIDOR: ANA LUCIA ROSA GARCIA
FORNECEDOR: POR DO SOL URBANIZAÇÕES

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- incorreção na abertura / dados incompletos / abertura em duplicidade

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada POR DO SOL URBANIZAÇÕES, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 15/12/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0000606
CONSUMIDOR: ROSALVA MARIA DE SOUZA
FORNECEDOR: MBM PREVIDENCIA PRIVADA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada MBM PREVIDENCIA PRIVADA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 15/12/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0000606
CONSUMIDOR: ROSALVA MARIA DE SOUZA
FORNECEDOR: BANCO BRADESCO S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO BRADESCO S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 15/12/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0001306
CONSUMIDOR: ROSELI DO CARMO PEREIRA
FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE
ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 15/12/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.22-0000223
CONSUMIDOR: MARLI TERESINHA BRUNK
FORNECEDOR: MBM PREVIDENCIA PRIVADA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):
- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada MBM PREVIDENCIA PRIVADA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 16/12/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.352
Rondonópolis, 29 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0001644
CONSUMIDOR: AILTON BRAZ DA SILVA
FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE
ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 16/12/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0003994

CONSUMIDOR: MATHEUS NUNES MORENO MILLECK

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 16/12/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0004503
CONSUMIDOR: MARIA ANTONIA DOS SANTOS
FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE
ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 16/12/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.352
Rondonópolis, 29 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0002983
CONSUMIDOR: PAULO SÉRGIO PEREIRA MAGALHÃES
FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE
ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 16/12/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0004297
CONSUMIDOR: DINAH ALVES DE PAULA
FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE
ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 16/12/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.352
Rondonópolis, 29 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0000502

CONSUMIDOR: MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 16/12/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.22-0000492
CONSUMIDOR: PAULO DUARTE RODRIGUES
FORNECEDOR: EBANX S.A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- incorreção na abertura / dados incompletos / abertura em duplicidade
- ilegitimidade de parte

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada EBANX S.A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 16/12/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005183
CONSUMIDOR: IZABEL MARIA DA SILVA
FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE
ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 15/12/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.22-0000405
CONSUMIDOR: RHAYSA PINA OLIVEIRA
FORNECEDOR: UNIC EDUCACIONAL LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):
- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada UNIC EDUCACIONAL LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

LARISSA NEVES BRANDAO
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 16/12/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.352
Rondonópolis, 29 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

SANEAR

PORTARIA N.º 057/2022 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Declarar o PONTO FACULTATIVO do expediente no dia 30/12/2022, dos servidores do Sanear-Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza.

HERMES ÁVILA DE CASTRO, Diretor Técnico do SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente do art. 17 da Lei Municipal nº. 3.221 de 10/03/2000 e Portaria nº 068/2019 de 27/11/2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica declarado PONTO FACULTATIVO do expediente do dia 30/12/2022, dos servidores do Sanear-Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, conforme DECRETO MUNICIPAL nº 11.273 de 28/12/2022.

Artigo 2º - Os serviços considerados essenciais serão mantidos por equipes de plantão.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis - MT, 29 de Dezembro de 2022.

Registrado nesta Autarquia e Publicada
Por afixação, no lugar de costume,
Na data supra.

Hermes Ávila de Castro
Diretor Técnico



CODER

AVISO DE RESULTADO -RETIFICADO

A presente **RETIFICAÇÃO** é ora levado a efeito, para retificar parcialmente o **AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 044/2022**, cujo objeto trata-se de: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EM GERAL**, no sentido de atender as necessidades dos diversos setores na **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER**. A pregoeira-Interina torna público para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve alteração na planilha dos valores do item 29, conforme segue:

Onde se lê:

ITEM	EMPRESA GANHADORA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO FINAL	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
29	PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 46.253.574/0001-72	TORNO DE BANCADA INDUSTRIAL N08. Conforme Termo de Referência-TR, ANEXO VII do Edital.	UNID	4	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00

Leia-se:

ITEM	EMPRESA GANHADORA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO FINAL	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
29	PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 46.253.574/0001-72	TORNO DE BANCADA INDUSTRIAL N08. Conforme Termo de Referência-TR, ANEXO VII do Edital.	UNID	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00

Rondonópolis MT, 29 de dezembro de 2022.

**ÉRICA APARECIDA DUARTE VILAS BOAS
PREGOEIRA-INTERINA**



CODER

Resolução nº 100 de 29 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a designação de funcionário em substituição, para assumir as funções de fiscal de contratos durante o período de férias da funcionária Lorryne Rodrigues da Silva e dá outras providências.

O senhor **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA** e a senhora **DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**, respectivamente, Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da Constituição Federal, artigo 13 do Estatuto Social e as demais normas aplicáveis, resolvem:

Art. 1º - Designar o funcionário Rafael Vieira Lopes, para assumir a função de fiscal dos contratos em que figura como tal a funcionária Lorryne Rodrigues da Silva, assumindo todos os encargos e responsabilidades concernentes à função, em razão do afastamento da senhora Lorryne Rodrigues da Silva, por motivo de férias, no período compreendido entre os dias **28.12.2022 a 15.01.2023**.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 28.12.2022.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis – MT, 29 de dezembro de 2022.

Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Presidente

Darciadaiany dos Santos Paes
Diretora Administrativa e Financeira

Francielle F. Becker
Diretora Jurídica – CODER
OAB/MT nº 27.013



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.352
Rondonópolis, 29 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE
RONDONÓPOLIS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 06/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **IVANILSON DE OLIVEIRA AGUIAR JÚNIOR**, Presidente da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo (AMTC), Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2022**, com fulcro no parecer jurídico n.º 019/2022 – **ASSESSORIA JURÍDICA/AMTC** que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE PEDRA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o **08.282.941/0001-77**, com sede AV. João Ponce de Arruda, nº 4412, Jardim Bela Vista, no Município de Rondonópolis-MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

VALOR TOTAL DISPENSA: R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Estadão Mato Grosso**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 29 de dezembro de 2022.

IVANILSON DE OLIVEIRA AGUIAR JÚNIOR
Presidente da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo